

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2016-006

Processo n.º 01.075819.16.15

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP

- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM ELEVADORES INSTALADOS EM DIVERSAS UNIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, COM PLANTÃO DE EMERGÊNCIA POR 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
- **TIPO:** MENOR PREÇO DO LOTE, NOS TERMOS DO ITEM 11 DO EDITAL
- **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS:** até as 10:00h do dia 17/08/2016
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:00h do dia 17/08/2016.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 10:00h do dia 18/08/2016.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” do Edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** 05 (cinco) minutos, podendo ser alterado pelo Pregoeiro, mais um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do Pregão.
- **SITES PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser impressa pelos sites acima referidos, através do link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

ATENÇÃO - AVISOS IMPORTANTES:

SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS, BEM COMO AS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 15 DO EDITAL.

1. PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13 e 13.791/09, das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei Municipal nº 10640/13.

2. DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças em elevadores instalados nas diversas unidades culturais da Fundação Municipal de Cultura, com plantão de emergência 24 horas, conforme especificações no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Fundação Municipal de Cultura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço dvicc.fmc@pbh.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando claro que a FMC terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos a todos os licitantes.
- 4.2. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital, devendo o interessado acessar o referido site para obter sua resposta, bem como para tomar conhecimento de outros questionamentos encaminhados pelos demais licitantes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do processo licitatório as microempresas, empresas de pequeno porte ou pessoas físicas ou jurídicas a elas nos termos do art. 3º da LC 123/2006 com redação da pela LC 147/2014, art. 18-A c/c art. 68 da LC123/2006, ART.34 DA Lei 11.488/2007.

5.1.1. Para fins do disposto no item 5.1 consideram-se ME e EPP, as pessoas físicas e jurídicas abaixo discriminadas que apresentarem em sede de habilitação o documento constante do Anexo III, item 1.4:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) microempreendedor individual se dará nos termos do parágrafo 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- e) sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;
- c) sejam declarados inidôneos pela Administração Pública;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a - coordenar o processo licitatório;
 - b - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - c - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e - dirigir a etapa de lances;
 - f - julgar a proposta e as condições de habilitação do arrematante;
 - g - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h - declarar o vencedor do certame;
 - i - adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - j - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - k - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
 - l - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades na licitação.
- 6.2.** Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- 7.2.** As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <http://www.licitacoes-e.com.br>
- 7.2.1.** O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão, ou seja, do início da fase de apresentação da proposta.
- 7.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto e respectivas atas ou Contrato Social e respectivas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.
- 7.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico



implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - 8.1.1.** O acesso deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Acesso Identificado”.
 - 8.1.2.** O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “Sala de Disputa”.
- 8.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.3.** Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6.** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.
- 8.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 9.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances.
- 9.6.** A sessão de lances será composta de duas etapas, sendo a primeira de **05 (cinco) minutos** e a segunda aleatória, consistindo em tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultada ao Pregoeiro, para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.
- 9.7.** A primeira etapa de lances da sessão pública definida para o lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.
- 9.8.** A segunda etapa de lances da sessão pública (aleatória) será encerrada pelo sistema



eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

9.9. Após o encerramento da sessão de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, que deverá ser compatível com o preço praticado no mercado.

9.11. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

9.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta escrita em conformidade com o item 10 e a documentação listada no item 12 até no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado.

9.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15. Após declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Municipal de Cultura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.15.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 9.15. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

9.15.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

9.15.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/13 e Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Fundação Municipal de Cultura convocar os licitantes remanescentes.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

10.1.1. Do lançamento da proposta:



Quando do lançamento da proposta, a licitante deverá lançar APENAS O VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO, com duas casas decimais após a vírgula.

10.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, fretes até o destino e quaisquer outras despesas que porventura possam recair sobre o objeto da licitação

10.1.3. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”:

Informações que se fizerem necessárias do objeto ofertado.

É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

10.1.3.1. As empresas que não cumprirem o determinado no subitem 10.1.3 serão desclassificadas, e não entrarão na fase da disputa.

10.1.4. A licitante poderá apresentar proposta para o lote, devendo todavia cotá-lo em sua totalidade, sob pena de desclassificação da proposta relativa àquele lote.

10.2. Da proposta escrita:

Em até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

10.2.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta via fax, através do nº (31) 3277- 4659 ou **preferencialmente por e-mail** - (dvfcc.fmc@pbh.gov.br).

10.2.2. A proposta escrita deverá conter:

10.2.2.1. Nome, n.º do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância do licitante.

10.2.2.2. Modalidade e número da licitação.

10.2.2.3. Especificação clara, detalhada e completa da prestação do serviço, conforme especificação do Edital e seus anexos e preço unitário e total do Lote, conforme Anexo II.

10.2.2.5. Juntamente com a proposta, deverão ser entregues:

a) declaração nos termos do subitem 1.5 do Anexo III deste Edital - **SOMENTE NO CASO DO ARREMATANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**);

b) declaração nos termos subitem 1.6 do Anexo III deste Edital de elaboração independente de proposta.

10.2.2.6. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídas todas as despesas, conforme modelo constante do subitem 1.1 do Anexo III deste Edital.

10.2.2.7. Declaração de que realizou inspeção técnica no elevador, nos termos do Modelo constante do subitem 1.2 do Anexo III.

10.2.2.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.



- 10.2.2.9.** Prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2.2.10.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Pregão.
- 10.2.2.11.** Dados bancários da empresa licitante para pagamento.
- 10.2.3.** O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 duas casas decimais após a vírgula.
- **Quando da divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de duas casas decimais, os preços unitários deverão ser adequados para no máximo 02 (duas) casas decimais. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.**

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, AFERIDO DO LOTE DE FORMA GLOBAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, observadas as condições definidas neste Edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado
- 11.1.1.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 11.1.2.** **Será analisado o valor unitário de cada item, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.**
- 11.2.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.3.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.4.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.5.** Caso se esgotem os critérios de desempate previstos no item 11.4 deste edital e a situação permaneça, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06, conforme subitem 9.16 deste Edital.

O licitante arrematante deverá atender ao disposto abaixo:

- 12.1. Se registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF, ficará obrigada a comprovar a seguinte linha de fornecimento:**



05.04 - MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE ELEVADORES

12.1.1. A empresa arrematante registrada no SUCAF que estiver :

- a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 12.1.1.2 a 12.1.1.4 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 12.1.1.2 a 12.1.1.4 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro os documentos exigidos nos subitens 12.1.1.2 a 12.1.1.4 e encaminhar ao SUCAF o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), com o formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, relativo à Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço. O formulário encontra-se disponível no site do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf . Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
- d) com situação irregular e não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es), e todo o procedimento descrito na alínea c para obtenção da linha e os documentos previstos nos sub itens 12.1.1.2 a 12.1.1.4 deste edital;

12.1.1.2 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

12.1.1.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição do licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, que comprove sua habilitação para exercício das atividades relativas ao objeto desta licitação.

12.1.1.2.2 Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde conste o nome do engenheiro que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

12.1.1.2.3 Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico pela execução dos serviços, através de:

- a) Cópia do contrato ou da carteira de trabalho.
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia de Contrato Social da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.



- 12.1.1.2.4** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) pelo próprio licitante.
- 12.1.1.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme constante do subitem 1.4 do Anexo III deste Edital.
- 12.1.1.4.** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme constante do subitem 1.3 do Anexo III deste Edital.
- 12.1.2.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 12.1.3.** Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888 -8º andar – sala 805 Bairro Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-011.
- 12.1.3.1.** No caso de haver documentos pendentes junto ao SUCAF, conforme subitem 12.1.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, documentos autenticados por cartório competente, atualizados e no mesmo prazo (três dias úteis), para o SUCAF no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30160-919.
- 12.1.3.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 12.1.3.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 12.2. Se NÃO registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, deverá proceder da seguinte forma:**
- a)** Apresentar imediatamente, **via fax:** (31) 3277-4659 ou **preferencialmente por e-mail** (dvfcc.fmc@pbh.gov.br), os documentos que comprovam a regularidade da empresa, conforme disposto no subitem 12.2 deste edital **da data da abertura das propostas, sob pena de desclassificação**
- b)** Encaminhar ao Pregoeiro, os documentos exigidos, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888 - 8º andar – sala 805 -Bairro Centro - CEP: 30160-011.
- b.1)** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b.2)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



- c) Encaminhar ao SUCAF - Gerência de Controle de Suprimentos/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (ver endereço na alínea "c4"), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão eletrônica do Pregão, os documentos abaixo relacionados.
- c1) Toda a documentação relacionada nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 (relacionados subitens **12.2.1.1 a 12.2.1.6 deste edital**).
- c2) Formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, relativo à Solicitação de Cadastro de Fornecedor.
O formulário encontra-se disponível no site do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf . Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
- c3) Formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, relativo à Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço.
O formulário encontra-se disponível no site do SUCAF: www.pbh.gov.br/sucaf . Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.
Observar a Linha de Fornecimento exigida no subitem 12.1
- c4) **Endereço para envio ao SUCAF da documentação referida nos alíneas c1, c2 e c3: Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30160-919. (Fone/Fax: (31) 3277- 4688).**
- d) Se, por quaisquer razões, não ocorrer o deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, o Pregoeiro inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme disposto no subitem 9.16 deste Edital.

12.2.1 Relação da Documentação a ser apresentada:

12.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração constante do Anexo III, item 1.4 deste Edital assinada pela pessoa física, ou pelo representante legal no caso de pessoa jurídica.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.2.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1.3 Qualificação Técnica:

As empresas deverão apresentar:

1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.
2. Certidão de Registro ou Inscrição do licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, que comprove sua habilitação para exercício das atividades relativas ao objeto desta licitação.
3. Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, onde conste o nome do engenheiro que será o responsável técnico pela execução dos serviços.
4. Comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico pela execução dos serviços, através de:
 - a) Cópia do contrato ou da carteira de trabalho.
 - b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia de Contrato Social da licitante, de sorte a identificar se o profissional pertence ao quadro de pessoal permanente ou se é diretor ou sócio da empresa.
5. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado. Não será (ão) aceito (s) atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) pelo próprio licitante.

Qualificação Econômico-Financeira:

12.2.1.4

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que



demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente.

a.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



- 12.2.1.5** Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o licitante obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme constante do subitem 1.3 do Anexo III deste Edital.
- 12.2.1.6** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme constante do subitem 1.4 do Anexo III deste Edital.
- 12.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.4.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.
- 12.4.1.** Não se enquadram no **subitem** 12.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 12.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.15.
- 12.6.** Como requisito para a celebração do contrato, o arrematante deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, assim como deverá apresentar sua proposta em conformidade com as exigências do edital e com a oferta vencedora na sessão competitiva pública;

13. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA

A proposta e os documentos a serem apresentados pelo licitante vencedor, em atendimento às exigências contidas neste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado, a ser entregue aos cuidados da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do Pregoeiro, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LICITANTE: ...

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/006

OBJETO: ...

ENDEREÇO: RUA DA BAHIA. 888 - 8º ANDAR – SALA 805 - BAIRRO CENTRO- CEP 30.160-011 - BELO HORIZONTE - MG

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



- 14.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 14.2. A impugnação aos termos deste Edital deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.3. Após ser declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, a sessão pública permanecerá aberta por mais 24 (vinte e quatro) horas, quando qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema.
- 14.4. A manifestação a que se refere o subitem acima, deverá ser efetivada por meio do **Botão Virtual “Intenção de Recurso”**. O licitante deverá, então, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 14.3. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 14.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 14.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. Os recursos formalizados por escrito deverão ser protocolados junto à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, à Rua da Bahia, 888, 8º andar, sala 805- Bairro Centro - CEP: 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, das 09 às 17 horas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do **endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br** e que prevê as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em

sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

15.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.4. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

15.5. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora do presente Pregão assinará contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93



- 16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior sujeita-o à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Fundação Municipal de Cultura o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.
- 16.4. O contrato conterà, dentre outras, cláusulas relativas às obrigações da Contratada e do Contratante (minuta no Anexo VI deste Edital).
- 16.5. Será de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, mediante a consignação dos respectivos créditos no orçamento da Contratante, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 16.6. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se à Contratante o direito de exigir reforço da garantia prevista no subitem 16.1, nos casos de majoração do valor contratual.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1. Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato
- 17.2. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 17.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 17.4. A garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser depositada na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 1615-2, C/C nº 6993-0**
- 17.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.
- 17.6. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 17.7. A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 17.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 17.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados MENSALMENTE, proporcionando o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.
- 18.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que houver chamado do



Contratante, devendo ser mantido plantão de emergência por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

18.2.1. Manter serviços de emergência das 07h30 min até as 23h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência das 23h às 07h30 min destinado única e exclusivamente à atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabine, ou para casos de acidentes.

18.2.2. O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e, em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos em casos de pessoas presas na cabine do elevador.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

19.1. O faturamento dos serviços ocorrerá a partir da autorização da Fundação Municipal de Cultura, mediante apresentação da Nota de Empenho.

19.2. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e remeterá para providências junto à Seção de Processamento Financeiro - SCPF, juntamente o relatório de desempenho do fornecedor.

19.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado firmado na Nota Fiscal por funcionário da Unidade em que está instalado o equipamento, após efetiva prestação dos serviços contratados.

19.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida para a devida correção e o prazo constante do subitem 19.3 acima será contado a partir do atestado da Nota Fiscal reapresentada.

19.5. Quando o último dia previsto para o pagamento coincidir com feriado, ponto facultativo na FMC ou fins de semana, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de multa ou correção.

19.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

20. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. **APCBH:** Rua Itambé, 227 - Floresta - Elevador Monta Carga, marca TECLEV;
MIS: Av. Alvares Cabral, 560 - Centro - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador VERTILAINÉ;
MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSSENKRUPP;
CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE.

20.2. Os serviços deverão ser executados em visitas mensais, em horário e dia estabelecido entre a contratada e a unidade cultural, e ainda devendo ser mantido plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

20.3. As visitas de manutenção preventiva deverão acontecer mensalmente de acordo com cronograma estabelecido entre a contratada e a unidade cultural.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



0207.0014.13.122.146.2.338.0001. 3.3.90.39.29 – 0306

22 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura, serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2.** A Fundação Municipal de Cultura exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 22.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 22.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 22.2.5.** “prática obstrutiva” significa:
- 22.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 22.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 22.3.** A Fundação Municipal de Cultura rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.**

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Poderá a Fundação Municipal de Cultura revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 23.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



- documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira
- 23.4** O Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.6.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.7** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.8.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da Nota de Empenho, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65, Lei n.º 8.666/93.
- 23.9.** A tolerância da Fundação Municipal de Cultura com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada, não importará, de forma alguma, alteração ou novação.
- 23.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13.** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 23.15.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:
- **Anexo I – Especificação e Quantitativo do Objeto**
 - **Anexo II- Proposta Padronizada**
 - **Anexo III - Modelo de Declarações/Informações Complementares**
 - **Anexo IV- Minuta de Contrato**

Belo Horizonte, de de 2016.

Leônidas José de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Cultura



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR E LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO

LOTE 1 – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR	MARCA	LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO/ENDEREÇO
01	Elevador Monta Carga,	TECLEV	APCBH- Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte - Rua Itambé, 227 – Bairro Floresta
02	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg	VERTICALTECH	MIS – Museu da Imagem e do Som- Av. Álvares Cabral, 560 - Bairro Centro
03	Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico	TECLEV	Teatro Marília – Av. Professor Alfredo Balena, 586 – Bairro Santa Efigênia
04	Elevador Plataforma	VERTILAINE	Teatro Marília – Av. Professor Alfredo Balena, 586 – Bairro Santa Efigênia
05	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg.,	THYSSENKRUPP	Mis Cine Santa Tereza - Rua Estrela do Sul, 69 – Bairro Sta. Tereza -
06	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg	MONTELE	CCBI- Centro Cultural Bairro das Indústrias- Rua dos Industriários, 289 - Bairro Novo das Indústrias



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

LOTE 1 – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR	MARCA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
01	Elevador Monta Carga,	TECLEV
02	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg	VERTICALTECH		
03	Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico	TECLEV		
04	Elevador Plataforma	VERTILAINE		
05	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg.,	THYSSENKRUPP		
06	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg	MONTELE		
	VALOR TOTAL			*R\$

*** VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

DADOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA ESCRITA

- 1) Nome, n.º do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância do licitante:
- 2) Modalidade e número da licitação:
- 3) Especificação clara da prestação dos serviços
- 4) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Pregão.
- 5) Locais da prestação dos serviços:
- 6) Dados bancários da empresa licitante para pagamento:
- 8) Condições de pagamento (conforme edital):
- 9) Todas as declarações do Anexo III do edital.
- 10) Valor mensal e global do lote:

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES

1. A título de exemplo, apresentamos modelos das declarações a serem entregues juntamente com a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme exigido nos subitens 10.2.2.5; 10.2.2.6. 10.2.2.7 e 12.1.1.5. e 12.1.1.6 do edital:

1.1. MODELO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 10.2.2.6:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2016/006, Processo Licitatório n.º 01.075819.16.15, que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas com mão-de-obra, componentes que vierem a ser trocados, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Data,
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Data,
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES

1.2. MODELO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 10.2.2.7:

- 1.2.1.** Para a elaboração das propostas, as empresas interessadas deverão realizar, obrigatoriamente, uma inspeção técnica nas unidades indicadas onde estão instalados os elevadores, conforme Anexo I deste Edital.
- 1.2.2.** Os licitantes deverão agendar os dias e horários das vistas previamente, através da SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE ÀS UNIDADES CULTURAIS (Wander), através dos telefones: (31) 3277-6316 - Fax: (31) 3246-0333.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2016/006, Processo Licitatório n.º 01.075819.16.15, que vistoriou os equipamentos relacionados no Anexo I do edital do Pregão em epígrafe e tomou conhecimento de todas as informações e condições dos elevadores para a prestação dos serviços.

Data,

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES

1.3. MODELO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 12.1.1.4 OU 12.2.1.5

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2016/006, Processo Licitatório n.º 01.075819.16.15, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SUCAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Data,
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

1.4. MODELO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 12.1.1.3 OU 12.2.1.6

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 2016/006, Processo Licitatório n.º 01.075819.16.15, DECLARA, que em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.845, de 27/10/1999 e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data,
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



1.5. modelo da declaração exigida no subitem 10.2.2.5- alínea “a ”

DECLARAÇÃO

(A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, NO CASO DO LICITANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A LICITANTE _____ É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NA CONDIÇÃO DE _____ (EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE /ME – MICRO EMPRESA OU COOPERATIVA – LEI Nº 11.488/2007) CONSIDERANDO OS VALORES DA RECEITA BRUTA E O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI SUPRACITADA.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante.



1.6. modelo da declaração exigida no subitem 10.2.2.5- alínea “b ”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico: 2016/006 Processo Licitatório: 01.075819.16.15

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no item 10.2.2.5 alínea “b” do Edital para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças em elevadores instalados em diversas unidades culturais da Fundação Municipal de Cultura, declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do PE:2016/006 foi elaborada de maneira independente (pelo **Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE:2016/006, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(a) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PE:2016/006 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE:2016/006, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PE:2016/006 quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PE:2016/006 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PE:2016/006 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PE:2016/006 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Municipal de Cultura - FMC antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2016.

(**representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa**)

1.6. As declarações acima deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa.

2 - Informações complementares:

2.1. As empresas licitantes deverão cotar produtos de boa qualidade, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento

Os resultados serão sempre publicados no “Diário Oficial do Município - DOM”. Para tornarem-se cientes, os licitantes ficam responsáveis pelo acompanhamento das publicações, que poderão ser acessadas também via Internet, através do site. www.pbh.gov.br/dom.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM
ELEVADORES INSTALADOS EM DIVERSAS
UNIDADES CULTURAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E A EMPRESA**

.....

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, *Sr. Leônidas José de Oliveira*, CPF 719.497.126-72, de um lado, e de outro, a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, aqui representada por, inscrito no CPF sob o n.º, CI celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2016/0006, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 12.437/06, Decreto Federal n.º 5.450/05 e com as Leis Federal n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças em elevadores instalados nas unidades culturais da Fundação Municipal de Cultura, conforme discriminado no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através da celebração dos competentes aditamentos, mediante a consignação dos respectivos créditos no orçamento do Contratante, de acordo com o art. 57, inciso II e §2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. APCBH: Rua Itambé, 227 - Floresta - Elevador Monta Carga, marca TECLEV;
MIS: Av. Alvares Cabral, 560 - Centro - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca VERTICALTECH;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico, marca TECLEV;
TEATRO MARILIA: Av. Prof. Alfredo Balena, 586 - Sta. Efigênia - Elevador VERTILAINE;
MIS CINE STA. TEREZA: Rua Estrela do Sul, 69 - Sta. Tereza - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg., marca THYSSENKRUPP;
CCBI: Rua dos Industriários, 289 - B. Novo das Indústrias - Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg., marca MONTELE.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em visitas mensais, em horário e dia estabelecido entre a contratada e a unidade cultural, e ainda devendo ser mantido plantão de 24 (vinte



e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

- 3.3. As visitas de manutenção preventiva deverão acontecer mensalmente de acordo com cronograma estabelecido entre a contratada e a unidade cultural.
- 3.4. As demais obrigações previstas na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$...(…), perfazendo um total anual estimado de R\$...(…).

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução deste contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0207.0014.13.122.146.2.338.0001. 3.3.90.39.29 – 0306**

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Exigir-se-á da vencedora a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato
- 6.2. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 6.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 6.4. A garantia por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser depositada na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 1615-2, C/C nº 6993-0**
- 6.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomado devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3 inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.
- 6.6. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 6.7. A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 6.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, nas seguintes condições:

- 7.1. O faturamento dos serviços ocorrerá a partir da autorização da Fundação Municipal de Cultura, mediante apresentação da Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e remeterá para providências junto à Seção de Processamento Financeiro - SCPF,



juntamente o relatório de desempenho do fornecedor.

- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado firmado na Nota Fiscal por funcionário da Unidade em que está instalado o equipamento, após efetiva prestação dos serviços contratados.
- 7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida para a devida correção e o prazo constante do subitem 19.3 acima será contado a partir do atestado da Nota Fiscal reapresentada.
- 7.5. Quando o último dia previsto para o pagamento coincidir com feriado, ponto facultativo na FMC ou fins de semana, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de multa ou correção.
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados MENSALMENTE, proporcionando o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.
- 8.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que houver chamado do Contratante, devendo ser mantido plantão de emergência por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
 - 8.2.1. Manter serviços de emergência das 07h30 min até as 23h, destinado exclusivamente a atendimentos de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência das 23h às 07h30 min destinado única e exclusivamente à atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabine, ou para casos de acidentes.
 - 8.2.2. O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e, em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos em casos de pessoas presas na cabine do elevador.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 9.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 9.4. Responsabilizar se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário a execução do contrato.
- 9.5. Executar os serviços nos locais relacionados no anexo deste contrato.
- 9.6. Informar a contratante a necessidade de aquisição para substituição de componentes e peças excluídas do contrato por meio de relatórios, devendo conter especificações, quantidades e referências detalhadas em níveis suficientes para que a contratante possa viabilizar a aquisição.
- 9.7. Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 9.8. Atender as chamadas da contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.



- 9.9** Efetuar testes de acordo com as normas técnicas de segurança previstas na legislação em vigor.
- 9.10.** Executar todos os serviços, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.
- 9.11.** Fornecer relatórios sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de manutenção reparos e testes de segurança realizados no mesmo
- 9.12.** A contratada deverá informar à contratante a necessidade de substituição/aquisição de materiais, componentes, peças e acessórios excluídos do contrato por meio de relatórios.
- 9.12.1.** Os relatórios previstos no subitem 9.12 deverão conter especificações, quantidades, referências, valores, aplicação/uso e justificativa técnica, detalhados em nível suficiente de modo que a CONTRATANTE possa verificar a viabilidade de aquisição;
- 9.13.** Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que os elevadores venham a apresentar, devido a utilização de peças inadequadas, cabendo sempre à Contratada todos os ônus pela manutenção dos defeitos causados por este fato.
- 9.14.** Manter serviço de emergência, das 7h30 min até às 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e plantão de emergência, das 23 h às 7h30 min, destinado única e exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas na cabina, ou para casos de acidentes.
- 9.15.** O tempo máximo de resposta a chamados deverá ser de 8 (oito) horas e, em caso de emergência, imediato, de até 60 (sessenta) minutos em casos de pessoas presas na cabine do elevador.
- 9.16.** A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com assinatura de seu engenheiro, como previsto em Lei, a qual deverá ser afixada junto à portaria do edifício, para fins de fiscalização do CREA-MG, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou qualquer outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.16.1.** A manutenção do elevador é um serviço privativo de empresas ou profissionais devidamente registrados no CREA e licenciados pela Prefeitura, com indicação do respectivo responsável técnico.
- 9.17.** A CONTRATADA deverá fornecer o Livro de Registro de ocorrências para o elevador, objeto deste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se responsabilizando pelo seu correto preenchimento e pelas informações nele contidas.
- 9.18.** Compete à CONTRATADA acobertar este Contrato por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 9.19.** Emitir Notas Fiscais de Serviço.
- 9.20.** Designar um representante para acompanhamento do contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes.
- 9.20.1** Caso seja necessária a substituição deste representante, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Departamento Administrativo da CONTRATANTE.
- 9.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.22.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.23.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.24.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.
- 10.2. Designar um representante para acompanhamento do Contrato, o qual atuará como interlocutor entre as partes.
 - 10.2.1. Caso seja necessária a substituição deste representante, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA.
- 10.3. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo sua identificação através de documento adequado.
- 10.4. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA e que estiverem portando crachá de identificação.
- 10.5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 10.6. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.
- 10.7. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes à condição e uso correto do elevador.
- 10.8. Divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 10.9. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimento do equipamento, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- 10.10 Na rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA que tenham ficado sob a sua guarda.
- 10.11 Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- 10.12. Responsabilizar-se por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, no elevador ou proximidades do mesmo, se a CONTRATADA tiver recomendado, de forma expressa, a realização de obras ou outras providências, alheias ao Contrato e que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, salvo quando tais fatos ocorrerem devido a ato ou omissão da CONTRATADA.
- 10.13. Prestar as informações necessárias com clareza à CONTRATADA, para execução do objeto da licitação.
- 10.14. Pagar mensalmente os serviços prestados, conforme estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 10.15. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2015, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência.

- 11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- h- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- i- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o



contrato;

- j- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
 - c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5) propor recursos manifestamente protelatórios
 - c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;
 - c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- k- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- l- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- m- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- n- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação,



inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

- 11.5.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1.** O contrato será atualizado monetariamente, pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE.
- 12.2.** A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 12.3.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.

§ 1º - Incluem-se na vedação, a repactuação/revisão de preços.

§ 2º - Não constitui alteração contratual vedada o **reajuste** de preços previsto contratualmente

§ 3º Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais legais.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** São casos da rescisão contratual:
- 13.3.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.3.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.3.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento;
 - 13.3.4.** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação da Administração;
 - 13.3.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 13.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.3.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
 - 13.3.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.3.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.3.10.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.3.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.3.12.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.
 - 13.3.13.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 13.3.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.3.15.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto de execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.3.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- 13.4.** A rescisão com fundamento nos itens 13.3 a 13.3.11 e 13.3.16 acarretará as seguintes consequências:
- 13.4.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.4.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.4.3.** A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.3.11 a 13.3.16 do presente instrumento de contrato, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1.** Devolução da garantia;
- 13.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65, Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Municipal - DOM - correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

Integram o presente contrato, o Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como todas as peças que



compõem o processo licitatório n.º 01.075819.16.15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

Leônidas José de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Representante da Empresa



ANEXO DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR E LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR	MARCA	LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO/ENDEREÇO
01	Elevador Monta Carga,	TECLEV	APCBH- Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte - Rua Itambé, 227 – Bairro Floresta
02	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg	VERTICALTECH	MIS – Museu da Imagem e do Som- Av. Álvares Cabral, 560 - Bairro
03	Elevador Plataforma para acessibilidade, modelo hidráulico	TECLEV	Teatro Marília – Av. Professor Alfredo Balena, 586 – Bairro Santa Efigênia
04	Elevador Plataforma	VERTILAINÉ	Teatro Marília – Av. Professor Alfredo Balena, 586 – Bairro Santa Efigênia
05	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 250 kg.,	THYSSENKRUPP	Mis Cine Santa Tereza - Rua Estrela do Sul, 69 – Bairro Sta. Tereza -
06	Elevador Plataforma para acessibilidade, capacidade 275 kg	MONTELE	CCBI- Centro Cultural Bairro das Indústrias- Rua dos Industriários, 289 - Bairro Novo das Indústrias